

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE ARACAJU, AMPARO DO SAOFRANCISCO, AQUIBADA, AREIA BRANCA, BARRA DOS COQUEIROS, BREJO GRANDE, CAP, CNPJ n.

13.041.199/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a) LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.

07.710.241/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a) RONILDO TORRES ALMEIDA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOBIAS BARRETO, CNPJ n. 32.743.924/0001-74, neste ato representado(a) por seu ; Presidente, Sr (a) RAFAEL DE JESUS;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE MARCOS DE ANDRADE

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalhorevistas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores empregados no comércio em geral e serviços**, com abrangência territorial em **Tobias Barreto/SE**.

Salários, Reajustes e

Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, mesmo que a jornada semanal seja inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, não poderá ser inferior a:

I- O equivalente a R\$ 1.615,00 (hum mil e seiscentos e quinze reais) para todos os empregados abrangidos por esta convenção no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

II- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior ao acima referido, na data da assinatura da presente Convenção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que percebia acima do piso salarial da categoria até 31.12.2024, até o limite de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) de salário base, terá seu salário reajustado a partir de 01.01.2025 em 4,8% (quatro vírgula oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o empregado que percebia salário base acima de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) em 31 de dezembro de 2024, o reajuste será no mínimo de 70% (setenta por cento) do percentual do reajuste linear, ou seja, 70% (setenta por cento) de 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por força desta Convenção, as empresas estão obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais porventura existentes nos meses de janeiro a maio, tem como prazo máximo para pagamentos das diferenças salariais até o pagamento na folha de junho de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, concedidas pelas empresas a partir de 01 de janeiro de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial;

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e

recolhimentos mensais das contribuições do FGTS;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios

para cálculoCLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e

OutrosOutras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de "Quebra de Caixa", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir;

PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas;

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do Piso Salarial perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre os seus salários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para todos os empregados admitidos até 31.12.2024 que percebiam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual caso não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este assegurado portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do Piso Salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele

contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das instituições de ensino empregadoras.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.

Assistência Pessoal**

- **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá

os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

**Assistência
Automóvel****

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

• **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

Telemedicina Individual***

Serviço de Teleconsulta – Online

Atendimento de consulta, na especialidade de **Clínico Geral**, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.

As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.

O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.
- O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.
- Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite

	máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***  	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.

**Consultas
Subsidiadas*****

COMO ACIONAR O SERVIÇO:

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.
- O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica.
- O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.

ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

**Programa de Saúde
Mental*****

Serviço de Psicologia

Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.

Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional.

Itens inclusos:

- Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento;
- Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência.

Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.



**Plano
Medicamentos******

Garante subsídio de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, não cumulativo, para Medicamentos Genéricos, com cobertura de 15 (quinze) classes terapêuticas.

Características do plano:

- Valor mensal não cumulativo;
- Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;
- O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;
- A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;
- O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;
- Válido em qualquer farmácia em território nacional.

Como funciona:

Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:

- Faz upload ou tira foto da receita médica;
- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;
- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;
- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.

**Desconto
Farmácia*******

Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas

O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.

Como utilizar:

O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.

Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
Sorteios Mensais**	• 04 (quatro) sorteios por mês no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) bruto, livre de impostos, sendo 01 (um) sorteio por semana.
Indenização por Morte Acidental**  	Cobertura: - Morte Acidental** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais em favor dos beneficiários do seguro de vida.  

****Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.**

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

*******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe

ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cálculo do 13.º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses;

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão,
Modalidades Normas para
Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida;

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e/ou Federação favorecidos com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato e/ou Federação de Classe".

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

Nos casos dos avisos trabalhados que ultrapassarem a 30 dias (trinta dias), os dias que excederem a estes, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitido a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES, INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS E ADMISSÕES

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição;

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo

que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação;

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGESIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato e Federação Obreiros, a partir do primeiro dia útil, para que a Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após o gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício.


Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle,

Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em obediência a Lei federal 5.991/73, art. 56, é permitido o trabalho nas farmácias e drogarias em todos os dias da semana indistintivamente, inclusive feriados, atendendo à saúde em geral da população, não se aplicando a regra contida na convenção coletiva com relação aos

demais estabelecimentos comerciais, no que se refere a feriados e horários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica autorizado, por força desta convenção coletiva, o funcionamento no comércio e serviços em geral, representado pelas entidades que subscrevem esta convenção, tão somente, nos feriados de 21 de abril de 2025, 07 de junho de 2025, 08 de julho de 2025, 15 de agosto de 2025, 12 de outubro de 2025 e 23 de outubro de 2025, 02 de novembro de 2025 e 15 de novembro de 2025. **Ressalvados os seguintes feriados: 1º de janeiro; Sexta-feira da Paixão; 1º de Maio; Dia do Comerciário (24/06); 07 de setembro, 20 de novembro e 25 de dezembro**, nos seguintes termos:

a) Pelo trabalho em cada dia de feriado previsto nesta cláusula, a título de "PRÊMIO" o empregado que perceber até R\$ 1.615,00 (hum mil e seiscentos e quinze reais), receberá o pagamento do valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e para aqueles que perceberem acima de R\$ 1.615,00 (hum mil e seiscentos e quinze reais), será pago o valor equivalente a 1/30 (hum trinta avos) calculado sobre o salário base percebido pelo empregado no mês anterior, devendo estas quantias a título de prêmio serem pagas a cada empregado ao final do expediente, não cabendo qualquer incidência legal, sem prejuízo do pagamento pelas horas laboradas nestes dias de feriados acrescidas de 100% (dobro), além dos vales transportes e refeição fornecidos gratuitamente pelo empregador, **sem direito a folga compensatória pelo labor em tais feriados**. Ressalvada a garantia do repouso semanal remunerado, na forma da lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O horário de funcionamento do comércio, específico para o mês de dezembro de 2025, ressalvada a jornada semanal prevista no caput da Cláusula Vigésima, será a seguinte:

a) Centros comerciais, no mês de dezembro será: de 1º a 15 de dezembro de 2025, o funcionamento do comércio será das 08:00 às 21:00 horas e de 16 a 31 de dezembro de 2025, o funcionamento do comércio será das 08:00 às 22:00 horas, ressalvados os dias 24 e 31 de dezembro de 2025, onde o comércio funcionará das 08:00 às 17:00 horas para o atendimento ao público, e até as 18:00 horas para a liberação de todos os empregados.

b) Na semana que anteceder as datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Diadas Crianças, fica autorizado o funcionamento do comércio do centro das 08:00 às 21:00 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO

As Horas Extras serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, sendo proibido qualquer tipo de compensação.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficando acordado que o horário de abertura das lojas e Box em Nicho denominado como Feira do Luiz Alves funcionará especificamente nas segundas-feiras entre os horários das 06:00 horas e o fechamento se dará até as 16:30 horas, ficando o turno máximo de trabalho de 06 (seis)

horas para cada empregado, não sendo permitido neste dia nenhum tipo de prorrogação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, lanches gratuitos, quando estes se encontrarem trabalhando em caráter excepcional;

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04:00 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso;

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço);

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como o "DIA DO COMERCIÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado;

Relações Sindicais Garantias a

Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois);

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0059, Op. 003, C/Corrente 1871-2, da Caixa Econômica Federal Aracaju/SE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, será descontado de todos os empregados BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, uma TAXA a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE e da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE, aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 26/11/2024, na sede do sindicato obreiro sito à Avenida Dr. Carlos Firpo, nº 284, primeiro andar, Centro, Aracaju/SE, convocada pelo Edital publicado no Jornal do Dia, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato. Os empregados alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, fazendo-o se for o caso, deverá enviar correspondência por escrito e a próprio punho, de maneira pessoal e individual, por Aviso de recebimento (AR) pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) de maneira pessoal e individual, destacando o emitente, se opondo ao desconto. Fica proibido a interferência e postagem pelas empresas empregadoras do referido AR. A correspondência enviada por AR pelos Correios deverá conter as seguintes informações sobre pena de não validade: A correspondência deverá ser escrita e a próprio punho pelo empregado contendo dados do empregado: Nome completo do empregado, número do RG e CPF e telefone para contato; dados da empresa: Nome da Empresa, Razão Social, CNPJ, endereço Completo com CEP da empresa; A Carta de Oposição deverá conter a assinatura do empregado juntamente com uma cópia de documento de identificação oficial com foto para devida validade. O AR deverá ser pessoal e individual destacando o emitente. O AR deverá ser destinado para o endereço do sindicato na Avenida Doutor Carlos Firpo, número 284, primeiro andar, Centro, Aracaju/SE. CEP 49010-250. O prazo máximo para a oposição presencial ou postagem do AR será de 10 (dez) dias após a Assinatura da CCT e/ou publicação dos seus efeitos por Edital em Jornal no Estado de Sergipe sob responsabilidade do Sindicato Profissional. Cabe ao Sindicato da categoria profissional dar ciência aos filiados ou não, do teor da presente norma. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será descontada da seguinte forma:

- 1 O equivalente a 4% (quatro por cento) do seu Salário Base, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado na folha de pagamento de pessoal do mês de junho/2025; 2% (dois por cento) do seu Salário Base na folha de pagamento de pessoal do mês de julho/2025; 2% (dois por cento) do seu Salário Base na folha de pagamento de pessoal do mês de agosto/2025, encerrando-se dito desconto neste mês agosto/2025, devendo a cobrança de tais valores serem precedidas de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente ao desconto;
- 2 O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo a todos os empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição referida na cabeça deste artigo será descontada pelo empregador quando do pagamento da folha salarial de março, abril e maio de 2024 e repassada para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe em até 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito na conta n.º 127.902-1, Op. 03, Agência 014, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava c/c Parágrafos Primeiro e Segundo, creditando na Agência n.º 014, Op. 03, C/Poupança 127.902-1, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando solicitado por escrito, as empresas encaminharão ao Sindicato/Federação Laboral a **RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS** identificando quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Assistencial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o comprovante de pagamento da referida contribuição para efeito de controle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa ao Sindicato Patronal correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente de cada Sindicato, mantida na Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidas, cuja data do pagamento será fixada 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção, obedecendo a seguinte tabela:



R\$ 80,00	de 00 a 05 empregados
R\$ 130,00	de 06 a 20 empregados
R\$ 250,00	de 21 a 50 empregados
R\$ 450,00	de 51 a 100 empregados
R\$ 750,00	acima de 100 empregados

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas da categoria inorganizada recolherão a Contribuição Confederativa para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe, na conta de depósito nº 168-2, mantida na Caixa Econômica Federal Ag. Serigy, observadas as normas do Caput desta Cláusula;



**Disposições Gerais Mecanismos de
Solução de Conflitos**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

Descumprimento do Instrumento

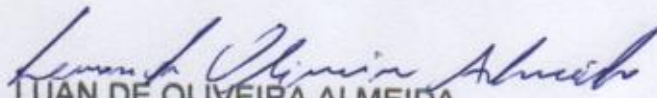
Coletivo CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato e/ou Federação Obreiros, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção;

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção

Tobias Barreto, 23 de maio de 2025.


LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente

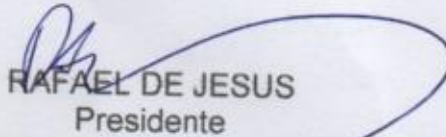
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE ARACAJU,
AMPARODO SAO FRANCISCO, AQUIBADA, AREIA BRANCA, BARRA DOS COQUEIROS,
BREJO GRANDE, CAP



RONILDO TORRES ALMEIDA

Presidente

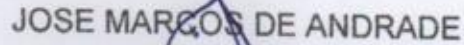
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE
SERGIPE



RAFAEL DE JESUS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOBIAS BARRETO



JOSE MARCOS DE ANDRADE

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
SERGIPE